



Rio Grande do Norte
Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Conselho de Recursos Fiscais - CRF

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
08, 12, 2023

PROCESSO Nº 272609/2017-9
PAT Nº 821/2017 - 7ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO
RECORRENTES: DISTRIBUIDORA RIO BONITO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECORRIDOS: AMBOS
RELATOR: CONSELHEIRO JADIELSON UMBELINO DE FARIAS


ACÓRDÃO Nº 0115/2023 – CRF

EMENTA: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO. SALDO CREDOR DE CAIXA. PASSIVO FICTÍCIO. ADESÃO DA AUTUADA AO REFIS/2023. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. PREJUDICIAL DO MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO.

1. Autuada pela falta de recolhimento do ICMS proveniente de saídas de mercadorias tributável em operações internas e não registradas, constatada pelo saldo credor de caixa, a Recorrente efetua o pagamento do débito com benefícios da Lei nº 11.546/2023 (REFIS), manifestando a desistência da lide nesta esfera administrativa e restando prejudicada a análise do mérito dos recursos opostos, bem como qualquer manifestação contra a pretensão da Fazenda, ante a ocorrência de carência superveniente da ação, consubstanciada na ausência de interesse recursal. Dicção do art. 156, I, do CTN; 389 e 487, III, "c" do CPC; e art. 5º da Lei nº 11.546/2023.
2. Recursos Voluntário e *Ex Officio* não conhecidos. Pagamento do débito com os benefícios do REFIS. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em não conhecer os Recursos Voluntário e *Ex Officio* em função do pagamento, com os benefícios do REFIS, mantendo o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 23 de novembro de 2023.



Derance Amara Rolim
Presidente do CRF



Jadelson Umbelino de Farias
Relator